



KLABIN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 89.637.490/0001-45

NIRE 35300188349

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 24 de junho de 2022, às 14h00, na sede social da Klabin S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho e secretariada pelo Fábio Fernandes Medeiros, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 77ª (septuagésima sétima) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("CRA" e "Securitizadora" ou "Debenturista", respectivamente), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Oferta Restrita"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"); e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 77ª*

(Septuagésima Sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário, incluindo, sem limitação, a contratação de prestadores de serviços, e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens **(I)** e **(II)** acima; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (I)** A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;
 - (b) **Número da Emissão:** A 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures;
 - (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos serão destinados pela Companhia integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no segmento da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do

agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafos 4º e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (f) **Vinculação aos CRA:** Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta Restrita, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio ("Securitização"), conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 77ª (Septuagésima Sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização");
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;
- (k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures, a contar da Data de Emissão, é 11 de maio de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme seja definido nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (m) **Inexigibilidade de Registro perante a CVM:** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (n) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo posteriormente efetuado o registro pelo Escriturador das Debêntures indicado na Escritura de Emissão. A partir da subscrição, as Debêntures integrarão o patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização das Debêntures, a qual somente ocorrerá quando da data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores e repasse dos recursos à Emissora. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;
- (o) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos sempre em maio e novembro, conforme as datas previstas na tabela constante da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 11 de maio de 2023 (cada uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (r) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o prazo de carência previsto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante comunicado à Securitizadora. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total e o prêmio aplicável serão calculados conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o prazo de carência previsto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observado o limite previsto na Escritura de Emissão, mediante comunicado à Securitizadora. O valor a ser pago pela Emissora a título de

Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (u) **Resgate Antecipado por Evento Tributário:** A qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado por Evento Tributário"). O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, sem acréscimo de quaisquer penalidades ou prêmios;
- (v) **Liquidação Antecipada por Dação em Pagamento:** As Debêntures poderão ser objeto de liquidação antecipada mediante dação em pagamento, exclusivamente na hipótese de a Emissora se tornar titular de CRA, conforme determinado nos documentos da Emissão;
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada, diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista;
- (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (y) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, caso tenha

ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; **(b)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(c)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; **(d)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas; **(e)** inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas; **(f)** redução de capital social da Emissora; **(g)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; **(h)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; **(i)** transformação da forma societária da Emissora; **(j)** se a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização forem declarados inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis; **(k)** na hipótese de a Companhia e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; **(l)** a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos; **(m)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura; **(n)** não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual

não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas; **(o)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia; **(p)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas; **(q)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas; **(r)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora; **(s)** mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; **(t)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Companhia; **(u)** violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública; **(v)** descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura de Emissão) em vigor que cause um impacto adverso relevante na Emissora; **(x)** provarem-se falsas ou enganosas, e/ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; **(z)** constituição pela Companhia, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Companhia, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à operação de Securitização; **(aa)** se qualquer disposição ou termo da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização que estabelece direitos aos Titulares de CRA, à Securitizadora, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CRA ou da Securitizadora for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inequívoco; **(bb)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas controladas; e **(cc)** (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Companhia por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Companhia; (3) transferência do controle acionário, direto ou

indireto, da Companhia; e/ou (4) realização pela Companhia de qualquer reorganização societária.

- (II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos, caso aplicável.
- (III)** A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), bem como assinatura de todos esses documentos.
- (IV)** A ratificação de todas as medidas já tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho – Presidente, Fábio Fernandes Medeiros - Secretário, Wolff Klabin, Daniel Miguel Klabin, Horacio Lafer Piva, Roberto Klabin Martins Xavier, Alberto Klabin, Celso Lafer, Roberto Luiz Leme Klabin, Camilo Marcantonio Junior, Sérgio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Vera Lafer, Francisco Lafer Pati, Mauro Rodrigues da Cunha e Isabella Saboya de Albuquerque.

Certifico que o texto supra constitui extrato fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração de 24 de junho de 2022, lavrada em livro próprio.

Fábio Fernandes Medeiros
Secretário